



CONSELHO LOCAL

DE

AÇÃO SOCIAL

= CLAS =

DE

SOURE

Regulamento Interno
Aprovado
Na Reunião de CLAS de 20.03.2015



PREÂMBULO

No âmbito da sua Política de Ação Social, a Câmara Municipal de Soure tem apostado fortemente na descentralização e no estabelecimento de parcerias, estratégia considerada imperativa e fundamental para a prossecução efetiva de um investimento público intenso, espacial e funcionalmente equilibrado, gerador da melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral e, de forma especial, dos estratos mais vulneráveis da população.

Assim, ao candidatar-se, no ano de 2003, ao Programa da Rede Social, no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, a Autarquia deu continuidade a uma política já existente de congregação de esforços e de mobilização de vontades e de recursos, estratégia potenciadora de uma cada vez maior eficácia do conjunto de Respostas Sociais no Concelho e da consequente rapidez na resolução dos problemas concretos das famílias, resultantes do estabelecimento de uma maior articulação entre os diferentes agentes locais.

Neste quadro, a implementação da Rede Social procurará, naturalmente, contribuir para a promoção do Desenvolvimento no Concelho de Soure, sempre que forem adotadas medidas concretas, concertadas e integradas que conduzam à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, a Rede Social é o instrumento por excelência de operacionalização do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI), apresentando-se como um fórum que congrega as diferentes parcerias e políticas sociais que visam a promoção do desenvolvimento social local.

A Rede Social é estruturada, ao nível local, através dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) e das Comissões Sociais de Freguesia (CSF) e, organizada, ao nível Supraconcelhio, através da constituição de Plataformas Territoriais.

O CLAS de Soure foi constituído em 15 de dezembro de 2003.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o CLAS deve dispor de um Regulamento Interno, onde se estabelecem as regras que permitam o seu funcionamento eficaz.

Este instrumento deve ter uma natureza flexível que permita a sua atualização e reajustamento às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar.



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **(Objeto)**

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE SOURE, abreviadamente designado por CLAS, constituído em 15.12.2003, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social e o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º **(Natureza)**

1. O CLAS de Soure é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social, contribuindo para a promoção do desenvolvimento social local e para uma sociedade mais inclusiva.
2. O CLAS de Soure é constituído por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que tenham proposto a sua livre adesão a este órgão.
3. A Ação do CLAS de Soure assenta num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica, numa lógica de compromisso coletivo e visa o planeamento estratégico da intervenção social local.

Artigo 3.º **(Âmbito)**

O CLAS de Soure tem como âmbito de ação o Concelho de Soure e visa a promoção do seu desenvolvimento integrado em áreas de intervenção social, ao nível dos estratos mais vulneráveis da população.



Artigo 4.º **(Objetivos)**

O CLAS de Soure tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II **ESTRUTURA ORGÂNICA**

Artigo 5.º **(Órgãos da Rede Social)**

A Rede Social do Concelho de Soure é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo e pelas Comissões Sociais de Freguesia e/ou Inter Freguesias.

Artigo 6.º **(Sede de Funcionamento)**

O CLAS de Soure tem sede em instalações da Câmara Municipal de Soure, a qual é responsável pelo apoio logístico, técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.



Artigo 7.º **(Composição)**

1. O CLAS de Soure é composto por entidades representativas das Autarquias Locais e entidades ou organismos do Setor Público ou Privado, designadamente das áreas da Solidariedade e Segurança Social, Emprego, Educação, Saúde, Justiça e Administração Interna.

2. Integram o CLAS de Soure:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Soure que preside, ou Vereador com competências delegadas;
- b) Centro Distrital de Coimbra do Instituto de Segurança Social. IP;
- c) Junta de Freguesia de Alfarelos;
- d) Junta de União de Freguesias de Degraças e Pombalinho;
- e) Junta de Freguesia de Figueiró do Campo;
- f) Junta de União de Freguesias de Gesteira e Brunhós;
- g) Junta de Freguesia de Granja do Ulmeiro;
- h) Junta de Freguesia de Samuel;
- i) Junta de Freguesia de Soure;
- j) Junta de Freguesia de Tapeus;
- k) Junta de Freguesia de Vila Nova de Anços;
- l) Junta de Freguesia de Vinha da Rainha;
- m) Centro Social de Alfarelos;
- n) Centro Social de Figueiró do Campo;
- o) Fundação Maria Luísa Ruas;
- p) Centro de Assistência Paroquial da Granja do Ulmeiro;
- q) Centro Social das Malhadas;
- r) Associação Cultural, Recreativa e Social de Samuel;
- s) APPACDM de Soure;
- t) Santa Casa da Misericórdia de Soure;
- u) Associação de Desenvolvimento Social Cultural e Desportiva da Freguesia de Tapéus;
- v) Casa do Povo de Vila Nova de Anços;
- x) Associação Cultural, Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha;
- z) Agrupamento de Escolas de Soure;
- aa) Instituto de Reinserção e Serviços Prisionais;



- bb) Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP;
- cc) Associação Empresarial de Soure;
- dd) Centro de Saúde de Soure;
- ee) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure;
- ff) Guarda Nacional Republicana.

3. Poderão participar nos trabalhos do CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm, designadamente, no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias, para o efeito convidados pela sua experiência e/ou formação em assuntos específicos que sejam constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 8.º **(Estruturas do CLAS)**

1. São órgãos do CLAS de Soure:

- a) O Plenário;
- b) O Núcleo Executivo.

2. Para a prossecução dos objectivos do CLAS de Soure, podem ser criados Grupos de Trabalho Temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I **PLENÁRIO DO CLAS**

Artigo 9.º **(Do Plenário)**

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes de cada uma das entidades referidas no art.º 7.
2. O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Soure ou por Vereador com competências delegadas.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.



Artigo 10.º **(Adesão e Processo de Constituição)**

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Soure é concretizado em formulário próprio (Ficha de Adesão ao CLAS).
2. A constituição do CLAS de Soure é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de novas entidades pode acontecer a qualquer momento, mediante apresentação da Ficha de Adesão ao CLAS e aprovação dos membros que compõem o Plenário.

Artigo 11.º **(Competências do Plenário)**

1. Compete ao Presidente do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno do CLAS;
 - c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - d) Admitir as propostas e informações;
 - e) Presidir e dinamizar as reuniões do Plenário e do Núcleo Executivo;
 - f) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - g) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo Plenário;
 - h) Promover a execução das deliberações do CLAS.
2. Compete ao Plenário do CLAS:
 - a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
 - b) Constituir o Núcleo Executivo;
 - c) Criar Grupos de Trabalho Temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;



- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação Anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respetivos Planos de Ação;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de Protocolos e Acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras Entidades que atuem no Concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação;
- l) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12.º

(Funcionamento do Plenário)

1. O CLAS de Soure reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. O CLAS de Soure poderá reunir extraordinariamente em Plenário, por iniciativa do seu Presidente, por proposta do Núcleo Executivo ou quando solicitado, pelo menos, por um terço das entidades que o integram.
3. No Plenário, cada entidade deverá estar representada pelo elemento indicado na Ficha de Adesão ao CLAS, ou por outro devidamente credenciado.



Artigo 13.º **(Convocatórias)**

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente do CLAS, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. Das convocatórias deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, acompanhada da documentação necessária.

Artigo 14.º **(Quórum e Deliberações)**

1. O Plenário funciona com a maioria dos seus membros (50% mais um).
2. Se à hora marcada, não houver quórum, o Plenário reunirá 30 minutos depois com qualquer número de entidades presentes, sendo este facto registado em ata.
3. As deliberações do Plenário são tomadas por maioria simples dos membros presentes (50% mais um) e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
4. Cada entidade representada tem direito a um voto.
5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15.º **(Atas e Registo de Presenças)**

1. De cada reunião é lavrada ata, onde se registam resumidamente os assuntos tratados e o sentido da respectiva votação. À ata será anexada a folha de presenças.
2. O CLAS de Soure pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho, a fim de aprofundar a sua análise.
3. A responsabilidade de elaboração da ata cabe aos serviços da Câmara Municipal de Soure, entidade que detém a Presidência do CLAS.



4. As atas do Plenário devem ser remetidas a cada membro do CLAS para apreciação, sendo aprovadas na reunião seguinte.

5. Em caso de deliberações urgentes será elaborada uma ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16.º

(Direitos e Deveres dos Membros do CLAS)

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:

- a) Estar representado em todas as reuniões Plenárias do CLAS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.

2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

3. A falta injustificada em três reuniões consecutivas do Plenário do CLAS pelas entidades representadas no CLAS, determina a sua suspensão temporária ou definitiva, conforme deliberação do Plenário.



SECÇÃO II NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 17.º

(Composição do Núcleo Executivo)

1. O Núcleo Executivo é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) O Representante da Câmara Municipal de Soure;
 - b) O Representante da Segurança Social;
 - c) O Representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - d) Quatro elementos a eleger de entre as entidades que constituem o CLAS, não incluídas nas alíneas anteriores;
2. Os Representante das Entidades c) e d) são eleitos de dois em dois anos, entre os Parceiros do CLAS de Soure.

Artigo 18.º

(Competências do Núcleo Executivo)

1. Compete ao Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do Plano de Atividades Anual do CLAS e do respectivo Relatório de Execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos Planos de Ação Anuais;
 - f) Proceder à montagem de um Sistema de Informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação Nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes Grupos de Trabalho que o Plenário do CLAS delibere constituir;
 - i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j) Acompanhar a execução dos Planos de Ação Anuais;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;



- l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

2. No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS.

Artigo 19.º

(Funcionamento do Núcleo Executivo)

1. O Núcleo Executivo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os seus membros considerem necessário.

Artigo 20.º

(Convocatórias)

1. As reuniões do Núcleo Executivo são convocadas pelo Representante da Câmara Municipal de Soure com a antecedência mínima de dois dias úteis.

2. Das convocatórias, deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, acompanhada da documentação necessária.

Artigo 21º

(Quórum e Deliberações)

1. O Núcleo Executivo funciona com a maioria dos seus membros (50% mais um).

2. Se à hora marcada, não houver quórum, o Núcleo Executivo reunirá meia hora depois com qualquer número de entidades presentes, sendo este facto registado em ata.

3. As deliberações do Núcleo Executivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes (50% mais um) e, em caso de empate, o Representante da Câmara Municipal de Soure tem voto de qualidade.



4. Cada entidade representada tem direito a um voto.
5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.
6. Com o intuito de tornar mais eficaz a ação do CLAS, bem como a atividade das Instituições, poderão os pareceres solicitados ao Núcleo Executivo ser ratificados pelo Plenário, em alternativa, à realização de reuniões plenárias para o efeito com recurso ao envio dos mesmos aos Parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de receção, nos termos do disposto no artigo 70.º do CPA e com o pedido expresso de aprovação ou não aprovação sobre a matéria, no prazo de dez dias úteis, sob pena de considerar os mesmos validados, na falta de resposta.

Artigo 22º
(Atas e Registo de Presenças)

1. De cada reunião é lavrada ata, onde se registam resumidamente os assuntos tratados e o sentido da respetiva votação. À ata será anexada a folha de presenças.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe aos serviços da Câmara Municipal de Soure, entidade que detém a Presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada uma ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º
(Dúvidas e Omissões)

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos respetivos, no âmbito das suas competências.



Artigo 24.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após aprovação, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Artigo 25.º
(Revisão)

Qualquer alteração ou aditamento ao presente Regulamento deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLAS, sob proposta do Presidente do CLAS, do Núcleo Executivo ou de, pelo menos, um terço dos membros do Plenário.

Soure, 20 de março de 2015